



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Campo Belo e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 180, de 19 de dezembro de 2019, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º. As contratações autorizadas por esta Lei destinam-se ao preenchimento de vagas para as funções abaixo especificadas, até o limite quantitativo indicado:

Função Pública	Quantitativo Máximo	Vencimento Base	Carga Horária
Procurador Jurídico Municipal	Até 04 (quatro)	Referência Lei Comp. nº 176/2019	30h semanais
Assessor Jurídico Municipal	Até 04 (quatro)	Referência Lei Comp. nº 176/2019	30h semanais

§1º. O quantitativo estabelecido no *caput* representa o limite máximo de contratações simultâneas permitidas, devendo o provimento das vagas ocorrer de forma gradativa, estritamente condicionada à efetiva necessidade do serviço, à existência de dotação orçamentária e à ocorrência das hipóteses fáticas de afastamento, licença ou vacância de servidores efetivos.

§2º. A remuneração dos contratados será equivalente ao vencimento inicial da carreira do respectivo cargo efetivo, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 176/2019, vedada a atribuição de vantagens exclusivas dos servidores estatutários.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei terão vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, nos termos da Lei Municipal nº 180/2019.

Art. 4º. O recrutamento do pessoal a ser contratado será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS), observados os princípios da legalidade, impessoalidade,



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

moralidade, publicidade e eficiência, conforme Edital nº 01/2025 deflagrado pela Procuradoria-Geral do Município para formação de cadastro de reserva, aproveitando-se todos os atos nele praticados.

Art. 5º. As contratações fundamentam-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de representação judicial e consultoria jurídica do Município, diante do déficit transitório de pessoal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 13 de março de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal